



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE
SINIMBU/RS**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

FERTILIZANTES AIMORÉ LTDA, com sede na Travessa Linha Aimoré, s/n, Linha Aimoré, Interior, Município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95334-000, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **JULIAN CARLOS DETOGNI CECCATO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 1104657125, CPF 00357132084, residente e domiciliado na Travessa Linha Aimoré, s/n, Interior, Município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul

vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2024.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, sendo a realização da abertura deste edital dia 08 de agosto de 2024.

II – DOS FATOS

A Empresa acima qualificada tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto:

Do objeto: **Registro de preços para aquisição de cálcario, fertilizantes e ração.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no **TERMO DE REFERÊNCIA – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO** inerente a HABILITAÇÃO dos licitantes **NÃO CONSTA** a obrigatoriedade do **Registro do Estabelecimento**, apenas o Registro do Produto objeto da presente licitação no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), para as empresas que *produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos (terra vegetal) para plantas*, e tampouco exige a obrigatoriedade de certificado de produto orgânico para os itens 03 e 04 (*Fertilizante Orgânico Classe A (ensacado e a granel)*), uma vez que o mesmo produto será usado para a recuperação de solo, sendo assim, de suma importância um produto válido para tal.

Enfatize-se que o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), prevê que é **OBRIGATORIO** o registro da Empresa no órgão para comercialização, produção e importação de fertilizantes, inoculantes e corretivos, conforme prevê o art. 3º da IN MAPA nº 53/2013, pertinente ao produto para o qual pleiteia o registro. Deverá apresentar os elementos informativos e documentais para concessão do registro.



Art. 3º Os estabelecimentos que produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos (terra vegetal) para plantas destinados à agricultura devem se registrar no MAPA e as empresas prestadoras de serviços de armazenamento, de acondicionamento, de análises laboratoriais, as geradoras de materiais secundários e os fornecedores de minérios devem se cadastrar no MAPA, sendo a sua classificação conforme as seguintes atividades, categorias e características adicionais: (Alterada pela IN MAPA nº 6, de 10/03/2016)

Ainda corroborando com acima exposto está o ar. 5, §7º, da Instrução normativa IN MAPA nº 6, de 10/03/2016:

§ 7º Fica também obrigada a se cadastrar no MAPA, como gerador de material secundário, a pessoa física ou jurídica que vier revender estes materiais gerados por terceiros, para uso direto na agricultura ou como matéria-prima para a fabricação de produtos, cuja comercialização deve observar o disposto no art. 16 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004." (NR).

Considerando o objeto desta licitação, este órgão Licitante deixa claro que os itens objeto deste edital, serão usados para experimentos e produção agrícolas, FICANDO OBRIGADO a solicitar o REGISTRO DOS PRODUTOS E DO COMÉRCIO JUNTO AO MAPA, bem como a exigência de que o insumo contenha certificação válida de orgânico.

III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital em comento em seu **TERMO DE REFERÊNCIA – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO**, inerente a HABILITAÇÃO/ HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL, não prevê o **registro da Empresa Licitante**, junto ao órgão fiscalizador **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)**.

Vale ressaltar que o conforme exposto no item anterior o registro da empresa e do produto no **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e**

Abastecimento) é OBRIGATÓRIO para fins de comercialização, produção, exportação e importação de fertilizantes, *corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos (terra vegetal) para plantas destinados à agricultura.*

*Enfatize-se que conforme prevê o item 1 – OBJETO, do **Pregão Eletrônico nº 029/2024** Registro de preços de material de paisagismo, mudas de flores, gramas e plantas ornamentais. Os referidos produtos que tratam-se de **FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, BIOFERTILIZANTES, REMINERALIZADORES SUBSTRATOS (TERRA VEGETAL)**, são assim, necessário o registro da Empresa e do Produto junto ao MAPA, para fins de comercialização e produção.*

Outro ponto que merece a atenção, visando o princípio constitucional da economicidade, o referido edital não preve a distância máxima que a licitante deve estar do município contratante, visto que os produtos serão retirados na sede da contratada.

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, como forma de ser respeitado o **Princípio da Livre Concorrência**, combinado com o fornecimento de produto de primeira qualidade.

Em nosso entender, tão importante quanto a obrigatoriedade da empresa, assim como do produto estarem devidamente registrado no MAPA, é a qualidade do mesmo que será ofertado, caso não se exija os respectivos registros, uma vez que os próprios itens, em seu descritivo, não exigem garantias de macro e micronutrientes, de umidade máxima permitida, também não informando qual a matéria prima aplicável ao produto (expecificamente ao item 03 e 04), estando fadados, assim, ao licitante incluir proposta de preços e posterior entrega de produto de péssima qualidade, abaixo do mínimo exigido para um bom aproveitamento do mesmo.

Importante enfatizar, também, que o respectivo edital, no rol dos documentos de habilitação, deixa vago a exigência da obrigação comprobatória da boa situação econômica financeira da empresa licitante, ignorando a apresentação de Balanços Patrimoniais, DRE, Notas Explicativas, DMPL, apresentação de cálculos que comprovem a Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, entre outros documentos que, além de comprovar a boa situação financeira da empresa, comprove também

que a empresa vencedora tenha condições de assumir o compromisso da entrega dos produtos, evitando assim, problemas futuros quanto a inexecutabilidade dos valores propostos no contrato.

Ademais, consideramos que o princípio da competitividade consagrado por

nossa Carta Magna ao tratar da matéria de licitação.

Ainda, consoante assegura nossa Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, proporcionando uma técnica/qualidade adequada ao produto a ser entrega pelo vencedor.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de constar no Edital:

1. A obrigatoriedade do registro da **Empresa no MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
2. A obrigatoriedade do registro de Certificado Orgânico válido, para os itens 03 e 04.
3. Exigir distância máxima, entre a sede da contratada e da contratante.
4. **Exigência de documentos comprobatórios de boa situação financeira da empresa.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Vila Flores, 05 de agosto de 2024.



Julian Carlos Detogni Ceccato
Fertilizantes Aimoré Ltda
CNPJ: 27031221000183
FERTILIZANTES
AIMORE
LTDA:270312210001
83

Assinado de forma digital
por FERTILIZANTES AIMORE
LTDA:27031221000183
Dados: 2024.08.05 16:20:17
-03'00'